



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025

Autoria: Adriana Balejo Piedade da Silva
Nº do Protocolo: 10/2025
Protocolado em: 10/01/2025 12h52

“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES AOS ARTIGOS 96, E 102, E DA CRIAÇÃO DO ARTIGO 145-A E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - O “caput” do artigo 96 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Tarumã, passam doravante a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 96. - A publicidade das leis e dos atos municipais será feita em jornal local ou, em jornal regional, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal conforme o caso.”

“Parágrafo único. A contratação de imprensa privada para a divulgação de leis e atos municipais será procedida de licitação, na qual serão consideradas, além das condições de preço, as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição”.

Art. 2º. - Fica revogado o artigo 102-A, constante à Seção VI (Dos Atos Municipais), do Título IV (Da Administração Municipal), da Lei Orgânica do Município de Tarumã.

Art. 3º. Fica acrescentado a Seção VII (Das Licitações) na forma do Artigo 145-A e o Parágrafo único, à lei Orgânica do Município de Tarumã, passando a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO



“Art. 145-A. O município dispensará as microempresas, às empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual, micro e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução desta, por meio de lei.”

“Parágrafo único - O Poder Executivo poderá regulamentar via Decreto Municipal o tratamento jurídico diferenciado nas contratações Públicas.”

Art. 4º. Este Projeto de Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a emenda à Lei Orgânica n. 05/2024.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em ** de Janeiro de 2025, 34º. Ano da Emancipação Política e 32º. Ano da Instalação.

Adriana Balejo Piedade da Silva
PREFEITA MUNICIPAL





JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhora Presidente

Nobres Edis:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei, com a seguinte ementa: **DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES AOS ARTIGOS 96, E 102, E DA CRIAÇÃO DO ARTIGO 145-A E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Nobres Edis, o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal ora apresentada, busca dar continuidade na publicidade dos atos da administração Pública, utilizada regularmente até o advento da Emenda à Lei Orgânica Nº 05, de 18 de novembro de 2024.

Até a promulgação da emenda referenciada, sem dúvida estava sendo concretizados todos os objetivos e as necessidades do Poder Público, especialmente da publicidade e eficiência.

A Emenda à Lei Orgânica Nº 05, de 18 de novembro de 2024, no que tange à alteração do Art. 96 da LOM, foi aprovada após a eleição de 2024, e, na ótica da Administração Municipal, atravança os atos de gestão, quando determina burocraticamente que todos os atos deverão ser publicados. Existem procedimentos mais simples da administração pública que obviamente não necessitam de publicação para ter seus efeitos legais.

No que concerne à revogação do artigo 102-A, visa dar maior celeridade aos atos municipais, visto que as unidades administrativas deste poder, até o presente momento, não foram adaptadas à receber e expedir documentos em forma eletrônica, prejudicando assim, o funcionamento da gestão pública.





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO



Por fim, no que se refere sobre a criação do Artigo 145-A e o Parágrafo único, busca-se a dar tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), visando a necessidade simplificar as obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias dessas empresas, bem como, pela necessidade de incentivá-las e promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Tarumã.

Isto posto, certos e convictos de que esta PROPOSTA DE EMENDA À LOM, DE 09 DE JANEIRO DE 2025 representa os anseios da comunidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Tarumã, 09 de janeiro de 2025.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ - SP
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Documento aprovado em **13/01/2025**
com **8 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 01/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 09/01/2025 16:18:22

Hash Interno: 1nnjygmprz4s2os0ipszqlwoor6uunm2svvga7ygm



Chave de Verificação

JCJ3B-NGPTK-WOMQQ-GY6E0-RGGLV

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.taruma.sp.leg.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
130.***.***-98	Adriana Balejo Piedade da Silva	Assinado em 09/01/2025 17:32

